

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO.

1.1. Registro de preços para CONTRATAÇÃO DE CASTRAMÓVEL E OU CLÍNICA JUNTAMENTE COM EQUIPE, INSUMOS E MEDICAMENTOS A FIM DE ATENDER TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO ENTRE O MUNICIPIO DE BOCAIUVA E O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

tem	Unid	Quant	Descrição do material
01	uni	400	Prestação de Serviços de Castração de CANINO ATÉ 10 KG (MACHO/FÊMEA)para a Prefeitura de Bocaiuva-IMG. Juntamente a
			proctação do Serviços, deverão também ser fornecidos todos os insumos
			pacessários a castração. ESPECIFICAÇÕES TECNICAS: Os serviços deverão
			cor proctados no Município de Bocajuva (o local será disponibilizado pela
			Soc Saúde e deverá possuir água e eletricidade CASO SEJA PELO
			CASTRAMÓVEL SE FOR CLÍNICA A CASTRACAO OCORRERA NA PROPRIA
			CLÍNICA ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PREVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
			DE SALÍDE SENDO NO MÍNIMO 40 ANIMAIS POR DIA . Os serviços serao
			prestados nos animais (CÃES) do Município, sejam de particulares (baixa
			renda) ou animais de rua: A empresa deverá possuir uma equipe minima de
			02 cirurgiões. 01 anestesista e 02 auxiliares. Todos os materiais e
			medicamentos utilizados, deverão possuir registro junto ao Ministerio da
			Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com
			indicação de uso aos procedimentos realizados;
			CASO SEJA CASTRAMÓVEL O veículo deverá conter todas as condições para
			a execução dos procedimentos conforme normativas do CRMV-MG.
			empresa deverá apresentar: - Registro da unidade e dos profissionai
			veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MG);
			Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. As castrações ocorrerão po
			mutirão a cada 6 meses.
02		300	Prestação de Serviços de Castração de CANINO ATÉ 10,1 KG ATÉ A 15 KG
			(MACHO/FÊMEA) para a Prefeitura de Bocaiuva-MG. Juntamente
			prestação de Serviços, deverão também ser fornecidos todos os insumo
	į		necessários a castração, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços deverã
			ser prestados no Município de Bocaiuva (o local será disponibilizado pel
			Sec. Saúde e deverá possuir água e eletricidade CASO SEJA PEL CASTRAMÓVEL, SE FOR CLÍNICA A CASTRAÇAO OCORRERÁ NA PRÓPRI
			CLÍNICA ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO DA SECRETARIA MUNICIPA
			DE SAÚDE SENDO NO MÍNIMO 40 ANIMAIS POR DIA . Os serviços serã
		/	prestados nos animais (CÃES) do Município, sejam de particulares (baix
	Y NA	xeira xeira	renda) ou animais de rua; A empresa deverá possuir uma equipe mínima o
os Renation M	J \$10.76	5°P~	02 cirurgiões, 01 anestesista e 02 auxiliares. Todos os materiais
	inuigh of by	2	medicamentos utilizados, deverão possuir registro junto ao Ministério o
You BO	aug 60/60		Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, co
1 Sou.			indicação de uso aos procedimentos realizados;
		1	CASO SEIA CASTRAMÓVEL O veículo deverá conter todas as condições pa
	\ I	1	a execução dos procedimentos conforme normativas do CRMV-MG.



D3 SE	RV		empresa deverá apresentar: - Registro da unidade e dos profissionais veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MG); - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. As castrações ocorrerão por mutirão a cada 6 meses. Prestação de Serviços de Castração de CANINO ATÉ 15,1 KG ATÉ A 20 KG (MACHO/FÊMEA) para a Prefeitura de Bocaiuva-MG. Juntamente a prestação de Serviços, deverão também ser fornecidos todos os insumos necessários a castração, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços deverão ser prestados no Município de Bocaiuva (o local será disponibilizado pela Sec. Saúde e deverá possuir água e eletricidade CASO SEJA PELO CASTRAMÓVEL, SE FOR CLÍNICA A CASTRAÇÃO OCORRERÁ NA PRÓPRIA CLÍNICA ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
			prestados nos animais (CÃES) do Município, sejam de particulares (baixa renda) ou animais de rua; A empresa deverá possuir uma equipe mínima de 02 cirurgiões, 01 anestesista e 02 auxiliares. Todos os materiais e medicamentos utilizados, deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados; CASO SEJA CASTRAMÓVEL O veículo deverá conter todas as condições para a execução dos procedimentos conforme normativas do CRMV-MG. A empresa deverá apresentar: - Registro da unidade e dos profissionais veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MG); - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. As castrações ocorrerão por
04	SERV	150	mutirão a cada 6 meses. Prestação de Serviços de Castração de CANINO ATÉ 20,1 KG ATÉ A 25 KG (MACHO/FÊMEA) para a Prefeitura de Bocaiuva-MG. Juntamente a
A Renato de Munica Patário Munica Bocaria		e ra Sande	prestação de Serviços, deverão também ser fornecidos todos os insumos necessários a castração, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços deverão ser prestados no Município de Bocaiuva (o local será disponibilizado pela Sec. Saúde e deverá possuir água e eletricidade CASO SEJA PELO CASTRAMÓVEL, SE FOR CLÍNICA A CASTRAÇAO OCORRERÁ NA PRÓPRIA CLÍNICA ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SENDO NO MÍNIMO 40 ANIMAIS POR DIA. Os serviços serão prestados nos animais (CÃES) do Município, sejam de particulares (baixa renda) ou animais de rua; A empresa deverá possuir uma equipe mínima de 02 cirurgiões, 01 anestesista e 02 auxiliares. Todos os materiais o medicamentos utilizados, deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, con indicação de uso aos procedimentos realizados; CASO SEJA CASTRAMÓVEL O veículo deverá conter todas as condições par a execução dos procedimentos conforme normativas do CRMV-MG. empresa deverá apresentar: - Registro da unidade e dos profissiona unitarirários no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MG);
Dough Book	SER	V 150	Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. As castrações ocorrerao por mutirão a cada 6 meses. Praetação do Sarviços de Castração de CANINO ATÉ 25,1 KG ATÉ A 30 K
0.3	JEN		(MACHO/FÊMEA) para a Prefeitura de Bocaiuva-MG. Juntamente prestação de Serviços, deverão também ser fornecidos todos os insumo



necessários a castração, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços deverão ser prestados no Município de Bocaiuva (o local será disponibilizado pela Sec. Saúde e deverá possuir água e eletricidade CASO SEJA PELO CASTRAMÓVEL, SE FOR CLÍNICA A CASTRAÇAO OCORRERÁ NA PRÓPRIA CLÍNICA ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SENDO NO MÍNIMO 40 ANIMAIS POR DIA . Os serviços serão prestados nos animais (CÃES) do Município, sejam de particulares (baixa renda) ou animais de rua; A empresa deverá possuir uma equipe mínima de 02 cirurgiões, 01 anestesista e 02 auxiliares. Todos os materiais e medicamentos utilizados, deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

CASO SEJA CASTRAMÓVEL O veículo deverá conter todas as condições para a execução dos procedimentos conforme normativas do CRMV-MG. A empresa deverá apresentar: - Registro da unidade e dos profissionais veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MG); - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. As castrações ocorrerão por mutirão a cada 6 meses.

06 SERV 100

Prestação de Serviços de Castração de CANINO ATÉ 30,1 KG ATÉ A 35 KG (MACHO/FÊMEA) para a Prefeitura de Bocaiuva-MG. Juntamente a prestação de Serviços, deverão também ser fornecidos todos os insumos necessários a castração, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços deverão ser prestados no Município de Bocaiuva (o local será disponibilizado pela Sec. Saúde e deverá possuir água e eletricidade CASO SEJA PELO CASTRAMÓVEL, SE FOR CLÍNICA A CASTRAÇAO OCORRERÁ NA PRÓPRIA CLÍNICA ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SENDO NO MÍNIMO 40 ANIMAIS POR DIA . Os serviços serão prestados nos animais (CÃES) do Município, sejam de particulares (baixa renda) ou animais de rua; A empresa deverá possuir uma equipe mínima de 02 cirurgiões, 01 anestesista e 02 auxiliares. Todos os materiais e medicamentos utilizados, deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos procedimentos realizados;

CASO SEJA CASTRAMÓVEL O veículo deverá conter todas as condições para a execução dos procedimentos conforme normativas do CRMV-MG. A empresa deverá apresentar: - Registro da unidade e dos profissionais veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MG); - Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. As castrações ocorrerão por mutirão a cada 6 meses.

O7 SERV 50

Carlos Renatorio 5. Tarxeira
Carlos Renatorio Ministria de Paúde
Bocalina Ministria de Paúde
Bocalina de Porta de Por

Prestação de Serviços de Castração de CANINO ATÉ 35,1 KG ATÉ A 40 KG (MACHO/FÊMEA) para a Prefeitura de Bocaiuva-MG. Juntamente a prestação de Serviços, deverão também ser fornecidos todos os insumos necessários a castração, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços deverão ser prestados no Município de Bocaiuva (o local será disponibilizado pela Sec. Saúde e deverá possuir água e eletricidade CASO SEJA PELO CASTRAMÓVEL, SE FOR CLÍNICA A CASTRAÇÃO OCORRERÁ NA PRÓPRIA CLÍNICA ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PRÉVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SENDO NO MÍNIMO 40 ANIMAIS POR DIA. Os serviços serão prestados nos animais (CÃES) do Município, sejam de particulares (baixa



				THABALHANDO PARA QUELLA TARANTA DE LA CANTA DEL CANTA DEL CANTA DE LA CANTA DEL CANTA DEL CANTA DE LA CANTA DEL CANTA DE LA CANTA DEL CANTA DE LA CANTA DE LA CANTA DEL CANTA DE LA CANTA DE LA CANTA DEL CANTA DEL CANTA DEL CANTA DEL CANTA DEL CANTA DEL CANTA
				renda) ou animais de rua; A empresa deverá possuir uma equipe mínima de
				02 cirurgiões, 01 anestesista e 02 auxiliares. Todos os materiais e
				02 cirurgiões, 01 anestesista e 02 auxiliares. Todos es ministério da
				medicamentos utilizados, deverão possuir registro junto ao Ministério da
				Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com
				indicação de uso aos procedimentos realizados;
				CACO CEIA CASTRAMÓVEL O veículo deverá conter todas as condições para
				a everyone des procedimentos conforme normativas do CKIVIV-IVIG. A
				ampresa dovorá apresentar: - Registro da unidade e dos profissionais
	Ì			weterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinaria (CRIVIV/IVIG),
		ļ		Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. As castrações ocorrerão por
				mutica a cada 6 meses
				Prestação de Serviços de Castração de CANINO ACIMA DE 40
08	3	SERV	50	KG(MACHO/FÊMEA) para a Prefeitura de Bocaiuva-MG. Juntamente a
				prestação de Serviços, deverão também ser fornecidos todos os insumos
				prestação de Serviços, deverão também ser fornecidos todos deverão
				necessários a castração, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os serviços deverão
				ser prestados no Município de Bocaiuva (o local será disponibilizado pela
	į			Sec. Saúde e deverá possuir água e eletricidade CASO SEJA PELO
				CASTRAMÓVEL, SE FOR CLÍNICA A CASTRAÇÃO OCORRERÁ NA PRÓPRIA
				CINICA ATRAVÉS DE AGENDAMENTO PREVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
				DE CALIDE SENDO NO MÍNIMO 40 ANIMAIS POR DIA . Os serviços serao
				proctados nos animais (CÃFS) do Município, sejam de particulares (paixa
				randa) ou animais de rua: Δ empresa deverá possuir uma equipe minima de
				02 cirurgiões 01 anestesista e 02 auxiliares. 1000s os materiais e
				medicamentos utilizados, deverão possuir registro junto ao Ministério da
				Saúde ou Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com
				Sande on Ministerio da Aguariana, Lagrana
				indicação de uso aos procedimentos realizados; CASO SEJA CASTRAMÓVEL O veículo deverá conter todas as condições para
				CASO SEJA CASTRAMOVEL O Veiculo devera conter todas as contago of participations do CRMV-MG. A
				a execução dos procedimentos conforme normativas do CRMV-MG. A
				empresa deverá apresentar: - Registro da unidade e dos profissionais
				veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MG); -
				Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. As castrações ocorrerão por
				mutirão a cada 6 meses
	09	SERV	15	Prestação de Serviços de Castração de FELINOS (MACHO/FÊMEA) para a
	0 13			Profeitura de Bocaiuva-MG. Juntamente a prestação de Serviços, deverao
				tambóm ser fornecidos todos os insumos necessários a castração,
				ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Os servicos deverão ser prestados no Municipio
				de Rossiuva (o local será disponibilizado pela Sec. Saude e devera possuir
				água e eletricidade CASO SEJA PELO CASTRAMÓVEL, SE FOR CLÍNICA A
	,			CASTRAÇÃO OCORRERÁ NA PRÓPRIA CLÍNICA ATRAVÉS DE AGENDAMENTO
				PRÉVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SENDO NO MÍNIMO 40
		# 1		PREVIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAODE SENDO NOS ANIMAIS (GATOS) do
	//	N X	/	ANIMAIS POR DIA . Os serviços serão prestados nos animais (GATOS) do
	/ 1	MX	Teixeira	Município, sejam de particulares (baixa renda) ou animais de rua; A
1	\mathcal{N}	~ 10g/	The Sauce	ampresa deverá possuir uma equipe minima de 02 cifurgides, or
4	odos Re	ing this	. Whi	anostosista e 02 auxiliares. Todos os materiais e medicamentos utilizados,
\	\sim ct_{Grcc} .	$\sim 4c_{3}\omega_{X}$	412 1 67	doverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde ou Ministerio da
1	\ P	101 8/18 17	// //	Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com indicação de uso aos
			<i>\\</i>	procedimentos realizados:
- 1			N	CASO SEJA CASTRAMÓVEL O veículo deverá conter todas as condições para
	` `			
				a execução dos procedimentos conforme normativas do CRMV-MG. A



empresa deverá apresentar: - Registro da unidade e dos profissionais veterinários no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV/MG); -
Alvará Sanitário Estadual ou Municipal. As castrações ocorrerão por mutirão a cada 6 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Tendo em vista o termo de compromisso Positivo entre o Município de Bocaiuva e o Ministério Público de Minas Gerais, que leva em consideração a implantação da política pública a fim de inibir o crescimento da população de cães e gatos a fim de contribuir com a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ ou vetores.
- 2.2. Desta forma, se justifica a contratação por Pregão por Registro de Preços, uma vez que os serviços serão fundamentais par manutenção das atividades deste município e o Município não consegue prever a quantidade que será necessária no período.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- **4.1.** O prazo de prestação do serviço será de até **05 (cinco)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.
- **4.2.** Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 05 (cinco) dias,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 5.1. São obrigações da Contratante:
 - 5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ae fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;





5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- **6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - **6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - **6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - **6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - **6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - **6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 6.1.7. DEVERÁ SER GARANTIDA PELA CONTRATADA A ASSISTENCIA DO PÓS OPERATORIO AOS ANIMAIS, RESPONSABILIZANDO-SE POR POSSIVEIS INTERCORRENCIAS QUE VENHA, A SURGIR NESTE PERIODO, SEM CUSTO AO MUNICIPIO COM EQUIPE, MEDICAÇÃO E /O INSUMOS, ATÉ O PRONTO ARESTABELECIMENTO DO ANIMAL QUANTO AO PROCEDIMENTO CIRURGICO E ANESTESICO QUE FOI SUBMETIDO
 - 6.1.8. A CONTRATADA DEVERÁ DEIXAR UM VETERINÁRIO DE SOBREAVISO PARA ATENDIMENTO INCLUSIVE NOTURNO NA CIDADE DE BOCAIUVA, CASO HAJA INTERCORRÊNCIAS APÓS O PÓS OPERATORIO ATE A EFETIVA RETIRADA DOS PONTOS CIRÚRGICOS, PROCEDIEMNTO QUE FICARA A SEU CARGO E SOB SUA RESPONSABILIDADE.
 - 6.1.9. O PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PELO MUNICIPI CONTRATANTE , FICA CONDICIONADO TAMBEMA O EFETIVO CUMPRIMENTO E COMPROVAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA, A CARGO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.
 - 7. DA SUBCONTRATAÇÃO.
 - 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

cretário Municipal de C Bocalityc/MG Pataria nº07/2021

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.



- 9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO.

- 10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 10.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Carlos Renato dos S. Teixeira Secretário Municipal de Saúde Bocaióval/MG Portaria nº07/2021



- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

- 11.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.
- 11.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará seguinte forma: apresentação de notas fiscais comprovando o aumento e pesquisa de preços atualizada realizada pelo setor de compras.
- 11.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 11.4. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o município formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 11.5. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Município poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
- 11.6. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
 - 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrencia da contratação;
 - 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objețo;

Carlos Region (1975). Telepira Secretário (1975). Sande But Portana (1975). 121



- 13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.2. Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 13.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
 - 13.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/ UF, pelo prazo de até cinco anos;
 - **13.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.
 - 13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

0000 Portaria n°07/2021



- 13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (QUINZE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

Carlos Renato dos S. Teixeira Secretário Municipal de Saúde Bocaiúva/MG

Portaria nº07/2021

Carlos Renato dos Santos Teixeira Secretário Municipal de Saúde Bocaiúva/MG, 25 de maio de 2022.